

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 35529 Validade 19/11/2015 Protocolo 50379337
O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 50379337, expede a presente Licença Prévia à:		
01-IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física CENTRAL HIDRELÉTRICA OURO BRANCO		
Endereço RIO MOURÃO, KM 73		
Bairro *****	Município Peabiru	UF PR Cep 87250000
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH OURO BRANCO - 4,00 MW		
Tipo de empreendimento/atividade Pequena Central Hidrelétrica		
Endereço KM 73 DO RIO MOURÃO, SUB-BACIA 64, BACIA 06 - RIO IVAÍ		Bairro *****
Município Peabiru		Cep 87020010
Corpo Hídrico do Entorno Rio Ivai	Bacia Hidrográfica Ivai	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PREVIÓ		
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo. - Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. - Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível		
Detalhamento dos Requisitos de licenciamento		
Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental Prévio da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Ouro Branco, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Mourão, Sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica 06, no município de Peabiru, Estado do Paraná, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013.		
DADOS DO EMPREENDIMENTO:		
- Pequena Central Hidrelétrica – PCH OURO BRANCO; - Rio Mourão, Bacia Paraná 06, Sub – bacia 64, Rio Ivai; - Coordenadas do Barramento: 23°58'56,12"S e 52°13'59,42"W - Cota Máxima Normal: 376,50m - Barragem em Concreto Armado e Ciclópico, com 120,00m de comprimento de crista e 11,30m altura; - Reservatório: 53,00 hectares - Potência: 4,00 MW.		
CONDICIONANTES:		
A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 – CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 – CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.		
Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou		



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 35529

Validade 19/11/2015

Protocolo 50379337

nicipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais– RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no RAS.
- 2) Apresentar o Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico;
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório;
- 4) Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP para a faixa de 100,00 metros, contemplando o isolamento da área;
- 5) Apresentar o custo total do empreendimento para a Câmara Técnica de Compensação Ambiental;
- 6) Manter a manutenção da vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 2,10 m3/s;
- 7) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a fauna;
- 8) Atender a Portaria do IPHAN nº 230/2002 em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 9) Atender aos dispositivos relativos a Reserva Legal conforme Legislação Ambiental vigente;
- 10) Atender ao previsto no artigo 17 da lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica);
- 11) Firmar Termo de Compromisso referente às medidas compensatórias, conforme Lei Federal 9.985/2000;
- 12) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná;
- 13) O corte de vegetação, se necessário depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal;
- 14) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório;
- 15) Assegurar manutenção da trafegabilidade do sistema viário com readequação da ponte sobre o rio Mourão;
- 16) Prever a correção dos processos erosivos existentes nas propriedades lindeiras com influência direta no reservatório;
- 17) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento específico junto ao IAP;
- 18) Apresentar tabela detalhada relativa à previsão e necessidade de trabalhadores diretos e indiretos / especializados e não especializados, necessários para este tipo de empreendimento, bem como quantificar, prever o período de contrato e demonstrar o salário de mercado pago para cada tipo de função, conforme sugerido na folha 187 do RAS (Setor terciário), concluindo com a previsão de incremento na demanda por bens e serviços em decorrência do aumento da oferta de postos de trabalho, o qual, segundo informado, aquecerá os comércios locais e fomentará a criação de empregos;
- 19) Apresentar tabela detalhada estimativa com informações e números de Geração de empregos, conforme sugerido na página 187 e 188, item (8.1.4.2.3), visando justificar com dados concretos a caracterização de impacto

U -



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 35529

Validade 19/11/2015

Protocolo 50379337

sitivo;

20) Apresentar tabela com valores estimativos relativos ao aumento da arrecadação tributária (ICMS, ISS e COFINS), conforme sugerido na folha 188, bem como o montante previsto de aumento do FPM para o município de Peabirú;

21) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

22) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;

23) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 4,00 MW;

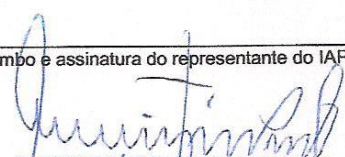
24) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Local e data

CURITIBA, 19 de novembro de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná